

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remitter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 75088/16.1YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN729468125PT

Exmo. Senhor
Figueiredo e Violante, Lda
Rua Principal, 1B, Costa de Cima
2405-015 MACEIRA LRA

Notificação via postal (2ª Tentativa)

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 75088/16.1YIPRT	Ref.º: 900 205 801 532	Data: 04-10-2016
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Figueiredo e Violante, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 790.69, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 576.16 Juros de mora: 63.53 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 28-02-2013 Período a que se refere: 28-02-2013 a 30-11-2013
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e prestação de serviços de carácter continuado), a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados.

- Factura n.º 11301767, emitida em 28-02-2013, vencida em 30-03-2013, do montante de 139, 66 €
- Factura n.º 11305896, emitida em 30-06-2013, vencida em 30-07-2013, do montante de 235, 32 €
- Factura n.º 11307516, emitida em 31-08-2013, vencida em 30-09-2013, do montante de 190, 78 €
- Factura n.º 11310202, emitida em 31-10-2013, vencida em 30-11-2013, do montante de 10, 40 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 576, 16€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 63, 53€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 576, 16€

Total de Juro: 63, 53€

Capital Acumulado: 639, 69€

A quantia de 100€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou

b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

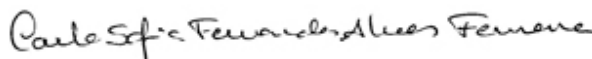
Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e

b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da oposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.